

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA - CE

Pregão Eletrônico n.º 1014/2025

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.107.391/0012-63, com sede na Avenida A, n.º 321, sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.718-257, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 13 do edital do *Pregão Eletrônico* supra epigrafado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

O presente certame objetiva a formação de Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de NUTRIÇÃO, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Com o intuito de atender as necessidades deste i. Órgão, a **SUPPORT** pretende apresentar proposta que atenda de forma integral e satisfatória as especificações contidas no edital. Entretanto, para cumprir este objetivo, a empresa considera necessário o prévio esclarecimento do item editalício que será abaixo relacionado.

Isso porque, a redação do edital gerou dúvida que, se devidamente sanada, permitirá não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como também a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

ESCLARECIMENTOS:

ALVARÁ DE LICENÇA

Em atenção ao item 12.6 do edital, que exige:

12.6. Comprovação de Registro ou Alvará de licença do licitante atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o Código Sanitário e Leis Complementares.

Solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de **apresentar o Alvará Sanitário** do nosso distribuidor **logístico T&AG Armazéns Gerais LTDA**, responsável pelo **armazenamento e distribuição dos produtos**, em **substituição** ao documento da nossa empresa licitante.

Justificamos que:

- Nossa empresa atua como **fabricante/fornecedora**, não realizando diretamente atividades de armazenamento ou distribuição.
- Todo o processo de estocagem e entrega é executado pelo distribuidor logístico, que possui **Alvará Sanitário válido** (*vide anexo*), contemplando as atividades exigidas para garantir as condições sanitárias adequadas ao objeto da licitação.

Diante disso, questionamos: o Alvará sanitário do nosso distribuidor logístico é suficiente para atender à exigência do edital, considerando que ele é o responsável pelas atividades mencionadas?

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências presentes em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, restringir o caráter competitivo do certame, conforme se extrai do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mesmo sentido, o procedimento licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, garantindo a máxima competitividade, a fim de atingir a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Nesta linha, são claramente vedadas exigências editalícias que se prestem unicamente a impedir a participação de empresas em certames, de maneira a ferir o princípio da isonomia, conforme esclarecido pelo reconhecido doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem-se de respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Se prevalecesse exclusivamente a ideia da “vantajosidade”, a busca da “vantagem” poderia conduzir a Administração Pública a opções arbitrárias ou abusivas. (...) Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”.¹

Isto posto, a **SUPPORT** requer o esclarecimento do ponto acima delineado, ou, subsidiariamente, caso a dúvida aqui indicada não seja passível de saneamento, que os presentes esclarecimentos sejam recebidos como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, alterando-se os termos do instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações públicas.

No mais, solicita-se, caso seja possível, que a resposta à presente seja encaminhada no endereço eletrônico licitacoes@supportnet.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

Poços de Caldas, 13 de novembro de 2025.

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

¹ FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. Grupo GEN, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 326 / 2025

A Vigilância Sanitária de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a regularidade do processo nº 051495/2024, concede ao estabelecimento abaixo qualificado Alvará Sanitário.

Nome: T&AG ARMAZENS GERAIS LTDA

Endereço: AVE JOSE GUERRA 321 DISTRITO INDUSTRIAL DE P. CALDAS Poços de Caldas-MG-00.000-000

Atividade:

CNAE: 5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT - RISCO III

CNAE: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL - RISCO II

CNAE: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - RISCO II

CNAE: 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA- MÓVEIS - RISCO III

CNAE: 8292-0/00 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO - RISCO I

ALVARÁ SANITÁRIO: RENOVAÇÃO

Código Mobiliário
089938

Inscrição Municipal
00036236

C.N.P.J./C.P.F:
07.988.123/0012-84

Validade: 11-08-2026

Poços de Caldas-MG, 11-08-2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDSON AVELLA
Data: 11/08/2025 13:29:28-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Edson Avella
Coordenador de Vigilância Sanitária - SMS

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2 - O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
- 3 - Em caso de mudança de endereço do responsável legal e/ou técnico ou razão social, deverá ser requerido novo alvará sanitário.

Lei Municipal Complementar nº 141/2012

000849
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Código Mobiliário: 089938

ALVARÁ DE LICENÇA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 00036236

RAZÃO SOCIAL: **T&AG ARMAZENS GERAIS EIRELI**
NOME FANTASIA: **T&AG LOGISTICA**
C.N.P.J.: **07.988.123/0012-84** REG. JUCEMG / CARTÓRIO:
ENDEREÇO: **AVE A (DISTRITO INDUSTRIAL) 321 DISTRITO INDUSTRIAL DE P. CALDAS Poços de Caldas-**

REGIME DE RECOLHIMENTO DO ISS: **SEM** ÁREA OCUPADA/UTILIZADA: **15.371,37**
INÍCIO DE ATIVIDADE: **23-02-2015** ITEM DE SERVIÇO (ANEXO I DO CTM): **11.04**

CNAE:

52.12-5/00 - Carga e descarga
38.11-4/00-Coleta de resíduos não perigosos; 46.86-1/02-Comércio atacadista de embalagens; 49.30-2/01-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.11-7/01-Armazéns gerais - emissão de warrant; 52.11-7/99-Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 52.50-8/04-Organização logística do transporte de carga; 77.39-0/99-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 82.92-0/00-Envasamento e empacotamento sob contrato; 82.99-7/99-Outras atividades de serviços prestados principalmente às

CONTRATO SOCIAL:

Armazéns gerais e sua administração tendo a emissão de warrant e do conhecimento de depósitos apenas quando solicitado pelo depositante, conforme disposto no art. 15 do decreto nº 1.102 de 21/11/1903. Transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual, internacional e municipal, coleta de resíduos não perigosos, depósito de mercadorias para terceiros, carga e descarga, organização logística do transporte de carga, outras atividades de serviços de prestação de serviços às empresas, como stretch (envolvimento plástico sobre pallets), armazenado e arrumação de estoque, comércio atacadista de embalagens (pallets), locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, como: empilhadeiras e transportadoras. Montagem de kits promocionais, envasamento e empacotamento sob contrato.

OBSERVAÇÕES:

POÇOS DE CALDAS DE DE 20

CARIMBO E ASSINATURA
SERVIDOR - SECRETARIA

OBSERVAÇÕES:

- 04 03 20
- DE ACORDO COM O ARTIGO 245, INCISO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2007, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 95 DE 09/09/2008, 102 DE 30/07/2009 E 114 de 20/07/2010), ESTE ALVARÁ PERDERÁ A VALIDADE SOMENTE QUANDO OCORRER UMA DAS HIPÓTESES ABAIXO, DEVENDO OUTRO SER REQUERIDO IMEDIATAMENTE:
 - I. MODIFICAÇÕES NO RAMO DE ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO;
 - II. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO;
 - III. AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL OCUPADA OU UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO E SUAS DEPENDÊNCIAS.
 - QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL DEVERÁ SER COMUNICADA À PREFEITURA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA OCORRÊNCIA.
 - APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DEVERÁ SER REQUERIDA A BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

T&AG ARMAZÉNS GERAIS LTDA, empresa jurídica de direito privado, com sede na Avenida A nº 321 – lote 1, quadra 7 – Distrito Industrial – Poços de Caldas – MG, CEP: 37718-257, inscrita no CNPJ sob o nº 07.988.123/0012-84, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito, que as empresas abaixo nominadas, a saber:

DANONE LTDA, empresa com sede na Avenida Paulistas nº 2300 – 19º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 23.643.315/0115-10, doravante designada “Danone” e suas filiais;

DANONE LTDA, empresa filial na Avenida A nº 321 – lote 1, quadra 7 – Distrito Industrial – Poços de Caldas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.315/0144-55, doravante designada “Danone”.

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, empresa com sede na Avenida Paulistas nº 2300 – 20º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.107.391/0001-00, doravante designada “Support” e suas filiais;

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, empresa com sede na Avenida A nº 321 – sala C – Distrito Industrial – Poços de Caldas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.107.391/0012-63, doravante designada “Support”.

Celebram em **15/07/2015** o “**Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem**” tendo seu término previsto para **31 de Dezembro de 2026**.

Para tanto declaramos que todas as mercadorias pertencentes importadas e fabricadas pelas referidas empresas e que são objeto do mencionado contrato são armazenadas em nossa dependência, **exclusivamente no endereço de nossa sede Avenida A nº 321 – lote 1, quadra 7 – Distrito Industrial – Poços de Caldas – MG – CEP: 37718-257**, em total cumprimento às disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

Sendo o que nos cabia declarar e sendo esta expressão da verdade, firma – se o presente em uma única via e para um só fim.

Poços de Caldas, 03 de Julho de 2023.



Gabriel de Carvalho Guerra

Gabriel de Carvalho Guerra
Diretor Administrativo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Poços de Caldas - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GPW53651) GABRIEL DE CARVALHO GUERRA
em testemunho da verdade.
Poços de Caldas, 04/07/2023 15:58:19 1945

SELO DE CONSULTA: GPW53651
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4398.2780.0499.2794
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Keli Cristina da Silva - Escrevente
Emol: R\$7,44 TFE: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACK933281

2º OFÍCIO DE POÇOS DE CALDAS

Keli Cristina da Silva